



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.310, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**“Altera redação da Lei nº 1.283, de 10 de novembro de 2021, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 5º da Lei nº 1.283, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** O CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo; e 03 (três) titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução por igual período.

**§ 1º.** Os órgãos representativos do Poder Público, no CMDC, são:

**I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 2º. .... ”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de maio de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-